



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES



APROVAÇÃO EM MINUTA

3.6. Apreciação e deliberação da proposta da Câmara Municipal respeitante ao Lançamento de Derrama para o ano de 2020.

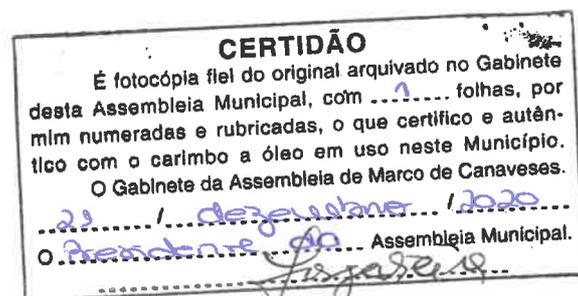
Depois de discutido o assunto referido no ponto 36, foi o mesmo aprovado por unanimidade, com 25 votos a favor, 0 votos contra, e 11 abstenções.

Mais foi deliberado por unanimidade, com 36 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar o respetivo assunto em minuta, nos termos do art.º 57, n.º 3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Marco de Canaveses, 18 de dezembro de 2020.

A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Forgeiro
João Paulo Sáez Leitão
Luís António Pereira



44.7



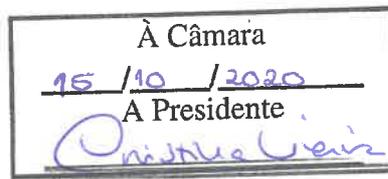
Ponto 18

18.Lançamento de Derrama para o ano de 2020;

Presente à reunião proposta para *Lançamento de Derrama para o ano de 2020*. Pela Senhora Presidente foi exarado o seguinte despacho: “À Câmara. 15.10.2020”

Aprovado por maioria, com dois votos contra dos vereadores do PPD/PSD, com o sentido de voto apresentado em proposta anexa(pontos 16,18) e se dá por transcrita a proposta nos termos apresentados, no que respeita ao Lançamento da Derrama para aplicar ao Lucro Tributável do período fiscal de 2020. Assim: a) Taxa Normal a aplicar aos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000 euros – 1,0%; b) Isentar da aplicação de Taxa de Derrama Municipal os sujeitos passivos com um Volume de Negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 euros. A submeter à Assembleia Municipal nos termos das alíneas c) e d) do n. 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Coordenador Técnico da Administração Geral: _____



18

PROPOSTA

LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2020

Considerando que:

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios podem lançar anualmente uma Derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.
2. Ainda de acordo com o n.º 24 do referido artigo 18º da citada Lei, os municípios podem aplicar uma taxa reduzida de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros.
3. É pretensão municipal, nos termos previsto nas Medidas de Apoio às Empresas e Emprego, estabelecidas no Plano de Intervenção Social e Económico COVID-19, apresentado em reunião de Câmara de 27 de abril de 2020, continuar a não cobrar a taxa máxima prevista na Lei com o intuito de proporcionar, através desta política fiscal municipal, um incentivo à retoma dos pequenos negócios e um forte estímulo à promoção do investimento empresarial e à criação de emprego.

Propõe-se:

Que, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização para lançamento das seguintes taxas de Derrama Municipal a aplicar ao Lucro Tributável do Período Fiscal de 2020:**



- a) Taxa Normal a aplicar aos sujeitos passivos com um Volume de Negócios no ano anterior superior a 150.000 euros - 1,0%;
- b) Isentar da aplicação de Taxa de Derrama Municipal os sujeitos passivos com um Volume de Negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 euros.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 15 de outubro de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in blue ink that reads 'Cristina Vieira'.

Dr.^a Cristina Vieira

PROPOSTA

- **Participação variável no IRS - imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, relativa aos rendimentos de 2021**
- **Lançamento da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento sobre o IRC - imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, para o ano 2020**

Durante demasiado tempo, o município do Marco de Canaveses sofreu um forte constrangimento por via tributária, que se fez sentir sobre as famílias e sobre as empresas, por força dum contrato de reequilíbrio financeiro que impunha a fixação de taxas máximas de modo a garantir o apuramento de receitas para fazer face à dívida que o município gerou ao longo de vários anos de má gestão pública.

Fruto da alteração dessa política e duma gestão norteada pelo rigor e pelo interesse público, foi possível honrar esse plano de financiamento, diminuir a dívida municipal para níveis consentâneos com a lei e com a realidade económica do município e, em consequência desta política, renegociar a dívida junto das instituições bancárias, conseguindo condições de financiamento mais vantajosas e libertando o município desse ferrete que era o contrato de reequilíbrio financeiro.

O PSD, partido que liderou os destinos do Marco de Canaveses entre 2005 e 2017, honra-se deste trabalho e dos frutos que alcançou, o que permitiu infletir aquela política de taxas máximas sobre as famílias e as empresas, sem pôr em causa o equilíbrio das contas municipais e a saúde financeira do município.

Perante o impacto deste novo desafio que recai sobre todas as nações do mundo, que é a pandemia COVID, os cenários que se vão conhecendo são demasiado cinzentos para a economia e muito incertos quanto ao fim deste período que estamos a viver.

Consciente deste enorme desafio mas também convicto de que é nestas ocasiões que se devem tomar as decisões mais assertivas, o PSD entende que o município deve dar um sinal de apoio às famílias e às empresas, tal como deu em 2017, baixando a carga fiscal e libertando recursos financeiros que darão mais conforto às famílias e mais capacidade de resposta às empresas que lutam para resistir neste cenário de incerteza.

Este abaixamento deve incidir na participação variável no IRS - imposto sobre o rendimento das pessoas singulares bem como no lançamento da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento sobre o IRC - imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.

Em coerência com a decisão tomada em 2017, sem pôr em causa a saúde financeira do município de Marco de Canaveses, o PSD propõe que sejam adotadas as seguintes taxas:

- a) participação variável no IRS - imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativa aos rendimentos de 2021:
 - taxa de 3% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho;
- b) lançamento da derrama para o ano 2020:
 - taxa de 0,8% a aplicar aos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150 mil euros;
 - manter a isenção para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior inferior a 150 mil euros.

Com base na avaliação efetuada para sustentar a redução aplicada em 2017, estima-se que o impacto financeiro desta redução ascenda a 200 mil euros, sendo 150 mil euros em resultado da redução na participação no IRS e 50 mil euros em resultado da redução na derrama.

Marco de Canaveses, 26 de outubro de 2020

Os Vereadores do PSD



António Francisco da Silva